

LEI N° 799/2017 DE 25 DE MAIO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar área de terra de Propriedade do Município de Boquim, à Associação Beneficente da Juventude de Pedrinhas — Ala Jovem, representada por sua Diretoria e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIM,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Boquim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de 214(duzentos e quatorze) moradias destinadas à alienação para famílias de baixa renda, com renda familiar bruta mensal de até 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) se comparada as anteriores, diz respeito ao atendimento em até 10% de beneficiários com renda bruta familiar de até R\$ 2.350,00(dois mil trezentos e cinquenta reais), diferente de antes que só contemplava renda de R\$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais), possibilitando assim oportunidade a todos, sendo o principal publico às famílias portadoras de benefícios sociais do Governo Federal como o "Bolsa Familia" e demais critérios indicados na ATA da Assembleia Geral Extraordinária para seleção âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - PNHU(Programa Nacional de Habitação Urbana), do Governo Federal, fica autorizado a doar à titulo gratuito, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA JUVENTUDE DE PEDRINHAS - ALA JOVEM, inscrita no CNPJ/MF nº 01.957.248/0001-08, com sede na Rua José Alves de Andrade, nº 229, casa - centro, no Município de Pedrinhas-Sergipe - CEP: 49350-000, neste ato, representada por seu representante legal o Sr. PAULO SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, comerciário, portadora do RG nº 2.375.514-8 SSP/SE, e CPF nº 061.830.575-03, residente e domiciliado na Rua Pedro de Gois n. 96 Pedrinhas-Sergipe, CEP: 49350-000, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida - lançado pelo Governo Federal e gerenciado pela Caixa Econômica Federal, os imóveis descritos abaixo:

Parágrafo único - O município de Boquim - SE é o legitimo proprietário e possuidor de um imóvel, localizado na zona urbana desta cidade, no local denominado "BAIANA", CONFORME Registro de Imóveis, conhecido pela população como "Lagoa Vermelha",

W.



totalizando 30,25 tarefas, o que equivale a 9,150 há., com Registro no Cartório de Imóveis, matricula n. 7.140, fls 01 do Livro Geral nº 02. Nesse terreno promete doar à Associação Beneficente da

Juventude de Pedrinhas - ALA JOVEM, a seguinte área: 34.597,30m², o que equivale a 3,46ha., conforme projeto a seguir descrito: MEMORIAL DESCRITIVO: Área total de 9.198 há., sendo que para efeito de DOAÇÃO compreenderá tão somente 3,46 hectares, compreendendo tão somente as QUADRAS E LOTES: QUADRA 1-LOTES de 01 a 28 ; QUADRA 3 - LOTES de 01 a 28 ; QUADRA 2 - LOTES de 01 a 32; QUADRA 4 LOTES de 01 a 32; QUADRA 5 LOTES de 01 a 16; QUADRA 6 LOTES de 01 a 08 e finalmente QUADRA 7 LOTES de 03 a 08 - Primeira Etapa(150-cento e cinquenta) UH e 64(sessenta e quatro) UH - Segunda Etapa. compreendendo as OUADRAS 7 LOTES de 09 a 16 e 01 e 02); OUADRA 9 LOTES de 01 a 12 e 15 a 28 ; QUADRA 11 LOTES de 01 a 28, tudo na forma do PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, da QUALIECO-Consultoria e Serviços, parte integrante deste Projeto de Lei. O terreno mede pelo lado NORTE 300,51m; Pelo Lado SUL mede 300,50m; Pelo Lado OESTE mede 265,25m e pelo Lado LESTE mede 259,34m., LIMITANDO-SE DA SEGUINTE MANEIRA: Pelo Lado NORTE com imóvel de Vera Lucia Barbosa Silva, Área verde e terrenos de Isaias Barbosa Silva e Vera Lucia Barbosa Silva; Pelo Lado SUL com imóveis de: Familiares de Luiz Fonseca, João Vidal, Carmem, Isaias Barbosa Silva e Vera Lucia Barbosa Silva; Pelo Lado LESTE com imóvel de Zeca Bel e finalmente ao OESTE com imóveis de Isaias Barbosa Silva e Vera Lucia Barbosa Silva, tudo conforme Projeto Executivo de Engenharia "Loteamento Lagoa Vermelha" sob a responsabilidade Técnica do Engo Cristovão José Rocha de Souza - 271503043-8, domiciliado á rua Rafael de Aguiar, 1019 - Bairro Pereira Lobo Aracaju/Se., - Empresa QUALIECO - Consultoria e Serviços e Declaração da Donatária (Associação Beneficente da Juventude de Pedrinhas - Ala Jovem.

- Art. 2° O imóvel descrito no artigo anterior, cuja avaliação totaliza R\$ 228.293,12 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e noventa e três reais e doze centavos), destina-se exclusivamente e unicamente a promover a construção de 214 (duzentas e quatorze) unidades residenciais para alienação às famílias que detenha renda conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do "Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV", do Ministério das Cidades, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. É já declarado como loteamento de Area Habitacional de Interesse Social (AHIS), conforme Artigo 1° e seu § da Lei n. 627 de 27 de maio de 2011, do Município de Boquim-Sergipe.
- § 1° O imóvel descrito no parágrafo único do artigo 1° desta Lei constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA JUVENTUDE DE PEDRINHAS ALA JOVEM com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo





observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições: I – não integra o ativo da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA JUVENTUDE DE PEDRINHAS—ALA.JOVEM;

II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA JUVENTUDE DE PEDRINHAS – ALA JOVEM; III – não compõem a lista de bens e direitos da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA JUVENTUDE DE PEDRINHAS – ALA JOVEM, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não pode ser dado em garantia de débito de operação ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA JUVENTUDE DE PEDRINHAS – ALA JOVEM – não são passíveis de execução por quaisquer credores da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA JUVENTUDE DE PEDRINHAS – ALA JOVEM, por mais privilegiados que possam ser:

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os citados imóveis.

- § 2° As unidades residenciais, a que se refere o artigo anterior, serão destinadas à alienação a famílias com renda mensal conforme normas do Programa Minha Casa Minha vida, que serão organizadas pela entidade conforme norma estatutária, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Boquim SE., mediante ATA DE CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DOS EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS "LAGOA VERMELHA", parte integrante do Projeto.
- § 3° As famílias de renda referidas no § 2° deverão estar enquadradas nos planos habitacionais, filiada a entidade sem fins lucrativos e credenciada no Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, além de preencher os requisitos exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida, na forma da Ata acima referida.
- Art. 3º Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil dos imóveis, no prazo de 02 (dois) meses, a contar da data da escritura pública doação dos bens, na forma da lei, e fica a entidade responsável pelo cadastramento das famílias (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE BOQUIM) promover as tratativas necessárias com vista aos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida para construção das unidades habitacionais, ou seja, contados após a CAIXA ECONOMICA FEDERAL junto com o MINISTERIO DAS CIDADES selecionarem às propostas para liberação das construções das Unidades Habitacionais(UH).
- **Art. 4º** Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes, a **revogação** operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, com a reversão dos bens ao patrimônio do Município de Boquim do Estado de Sergipe;
- Art. 5°. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:
- I. ITCD Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação. II. ITBI Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:



a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal. III. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 6º - Toda e qualquer despesa, se houver, decorrentes desta Lei, correrão por conta da.donatária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Boquim (SE), 25 de maio de 2017.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS

Prefeito Municipal